

TERMO DE CONTRATO 096/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/nº, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** e **EQUILIBRIUM X CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.208.996/0001-28, com sede na Av Nações Unidas, 1647, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo-RS denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste representada por Camila Angelo da Costa, CPF 018.082.190-31, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o mapeamento das áreas de preservação permanentes no Município de Presidente Lucena, conforme proposta e termo de referência da Secretária de Meio Ambiente que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O estudo deverá ser entregue e concluído no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O valor será pago até 5 (cinco) dias após a efetiva realização dos serviços, diretamente na tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente, com a observância do estipulado no art. 5º, da Lei federal nº 8666/93.

§ 1º - O atraso do **Contratante** na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 3º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada o objeto do presente contrato será fiscalizado pelo Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, A. Social e M. Ambiente,

por seu titular, ou servidor autorizado especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento e aprovação do estudo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.
- d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inexecução parcial, a contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela **contratante** e 10% (dez por cento) na inexecução total.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **contratada**:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;
- d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender as determinações da fiscalização;
- f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda

pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não **impede a Contratante de** rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas a **contratada e** aos profissionais que em razão do presente contrato:

I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

III-Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

02 DPTO MEIO AMBIENTE

18.122.1008.2054. Manut. Desenv. Ativ. Dpto Meio Ambiente e Licenc.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jurídica – Conta nº 621800

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais

especializado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 24 de novembro de 2017.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

EQUILIBRIUM X CONSULT. E SOL. AMBIENTAIS

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Pedro Lauri Schmitz

Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

Lucas Gabriel Zuze Dhein

Magda Carboni